



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA CONTRATUAL



TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E A EMPRESA CLIMA INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, sediada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A, inscrita no CNPJ sob o nº 78.299.815/000100, representada por seu Presidente, José Airton Deco de Araújo, portador do RG Nº 5.490.283-2 SSP/PR e CPF Nº 739.889.019-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Byngton, 1138, Apucarana – PR, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CLIMA INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS E AR CONDICIONADOS LTDA ME, sediada à Rua Castro Alves, nº 22, na cidade de Maringá-PR, inscrita no cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) nº 14.099.077/0001-75, inscrição estadual nº 90574035-08, neste ato representado por Jorge Luís Pozzi, portador do RG nº 10.503.568-3, CPF nº 664.929.208-72, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, nº 22-B, Maringá-PR, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Licitatório nº. 02/2014, Carta Convite nº. 01/2014, firmam o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Aquisição e Instalação de 9 (nove) Aparelhos de ar condicionado completo, tipo split, capacidade 9.000 BTU's cada um, controle remoto, Ar Quente/Frio – tipo parede, classificado como “classe A” de consumo de energia na configuração Quente e Frio, voltagem 220v, com potencia de refrigeração no mínimo 750W (setecentos e cinquenta watts). Deverão ser todas unidades entregues instaladas com todos acessórios e equipamentos necessários para o funcionamento no local do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições de execução do presente Contrato encontram-se especificadas no Edital da Carta Convite nº 01/2014 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O objeto deste contrato será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem a mesma vigência da garantia oferecida pelo fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço pelo fornecimento do objeto pela Contratada é de R\$ 13.482,00 (Treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), sendo que os recursos financeiros para o pagamento serão provenientes da dotação orçamentária 4.4.90.52.0000.00 da Câmara Municipal de Apucarana.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento do objeto deste contrato.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto, de acordo com as especificações da Carta Convite nº 01/2014, no local e data estabelecidos pela Câmara Municipal de Apucarana;
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao fornecimento tais como transporte, seguros, carga e descarga, e encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) atender aos encargos de lei;
- d) assumir total responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, pela inadimplência do objeto deste Contrato;
- g) manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da Carta Convite nº. 01/2014, durante a vigência do Contrato;
- i) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Câmara Municipal de Apucarana, seus servidores ou terceiros, obrigando-se ainda a substituir imediatamente o equipamento que apresentar defeitos ou quaisquer espécies de vício, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

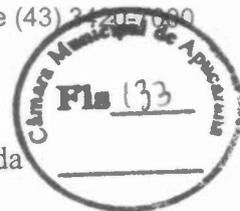
De Graup



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3720-1000

ESTADO DO PARANÁ



O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação do requerimento de pagamento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento na Câmara Municipal de Apucarana, juntando cópia da Nota de Empenho, emitida pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação Orçamentária 4.4.90.52.0000.00 do Orçamento da Câmara Municipal de Apucarana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO

Havendo razões e fundamento em fatores que levem o contrato de fornecimento objeto desta licitação a desequilíbrio, será processado, a requerimento e comprovação da empresa fornecedora, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante na Cláusula Segunda deste instrumento, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor remanescente do contrato a ser fornecido, considerando-se em inadimplemento a falta da entrega do objeto após 05 (cinco) dias do pedido formalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Câmara Municipal de Apucarana, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

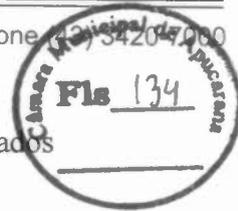
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (41) 3420-4900

ESTADO DO PARANÁ



O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº. 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

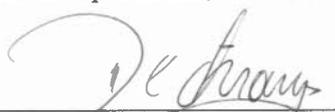
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo Contratual.

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 14 de fevereiro de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA


CLIMA INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS E AR CONDICIONADOS LTDA ME



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 02/2014

CONTRATO Nº 01/2014

ID TRIBUNAL DE CONTAS Nº _____

CONTRATO

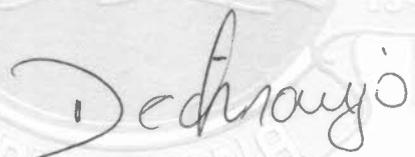
Extrato do TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E A CLIMA INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS LTDA ME.

DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de 9 (nove) aparelhos de ar condicionado completo, tipo split, capacidade 9.000 BTU's cada um, controle remoto, Ar Quente/Frio – tipo parede, classificado como “classe A” de consumo de energia na configuração Quente e Frio, voltagem 220v, com potencia de refrigeração no mínimo 750W (setecentos e cinquenta watts) para a Câmara Municipal de Apucarana.

O valor total do contrato é de R\$ 13.482,00 (quarenta mil, duzentos e setenta reais), que será pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação do requerimento de pagamento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Câmara Municipal de Apucarana, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2014.


Câmara Municipal de Apucarana
José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE